GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - DI

DI Nº 009864/2024	Local e Data de Expedição: Manaus / AM, 12/03/2024

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 6, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas CONCEDE a presente Declaração de Inexigibilidade, no âmbito estadual.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: MUNICIPIO DE EIRUNEPE

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: -	CNPJ/CPF: 04.190.765/0001-92	
ENDEREÇO COMPLETO: INTENDENTE JOSE PEDRO, 244, CENTRO		
MUNICÍPIO: Eirunepé	UF: Amazonas	CEP: 69880-000
TELEFONE PARA CONTATO: -		
LOCALIZAÇÃO: X: -69.86579686403276, Y: -6.667964296604302		

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA DISPENSADA

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua vinte e um de setembro, sem número, Centro, Eirunepé/AM, CEP:69880000

TIPOLOGIA: Construção civil e infraestrutura

ATIVIDADE: Construção de edifícios, exceto para aqueles com a finalidade de reunir lojas de produtos e serviços variados

LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S):

- Construção de edifícios, exceto para aqueles com a finalidade de reunir lojas de produtos e serviços variados

Ponto	Latitude	Longitude
P-1	S 06º 40' 04.6697"	W 69º 51' 56.8687"

DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A Declaração de Inexigibilidade - DI ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.
b. A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:
   I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
   II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
   III. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
   IV. Possuir a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.
   V. Necessário, ainda, adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da construção com destaque para resolução CONAMA nº. 307/02, e suas alterações.
c. Havendo supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente - APP, a solicitação de autorização junto ao IPAAM é obrigatório.
d. Os resíduos gerados no empreendimento/atividade deverão ser devidamente destinados.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: MUNICIPIO DE EIRUNEPE

RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: 04.190.765/0001-92

DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Declaro, na qualidade de representante legal que as informações por mim fornecidas nesta Declaração de Inexigibilidade - DI são VERDADEIRAS e que o empreendimento/atividade ou obra descrita atende o disposto no art. 6, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012.
b. Fico ciente, através deste documento, que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar este órgão ambiental, pode vir a constituir em infração na esfera administrativa, civil e penal.